

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 2.927 /2010

Proíbe temporariamente a Pesca Profissional no Rio Piranga.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### **Senhores Vereadores e Vereadora,**

A proposta do Poder Executivo foi debatida na esfera do Codema/Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e tem por objetivo a preservação das espécies nativas do Rio Piranga, que vêm diminuindo gradativamente, justamente por causa da pesca predatória. Outros fatores estão contribuindo para a diminuição da ictiofauna, entre eles a barragem da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, onde o dispositivo de transposição de peixes não corresponde totalmente. Os peixes são presas fáceis na Piracema, à jusante do lago.

O Poder Executivo, através das Secretarias de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural, em parceria com a iniciativa privada, incentivará projetos de criação de peixes em tanques-rede e o repovoamento com espécies nativas do Rio Piranga.

Nossa Lei deverá ser modelo para os municípios vizinhos, pois há a necessidade da adesão deles para se alcançar os resultados esperados, tanto no trabalho de povoamento, quanto na parceria com a Polícia Ambiental para a fiscalização.

Agradecemos a compreensão dos Senhores Vereadores com a aprovação deste projeto, já que em 22 de março se comemora o Dia Mundial da Água.

Atenciosamente,

**João Antônio Vidal de Carvalho**

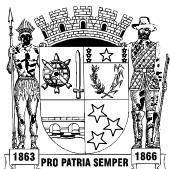
**Prefeito Municipal de Ponte Nova**

**Edson Soares Leite Júnior**

**José Alfredo Padovani**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N 2.927 / 2010

Proíbe temporariamente a Pesca Profissional no Rio Piranga.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a pesca profissional no Município de Ponte Nova, no período de 1º de novembro de 2010 a 1º de março de 2013.

Art. 2º A pesca esportiva será permitida no período de 1º de março a 31 de outubro, fora da época da piracema.

Art.3º Visando à preservação e ao aumento da ictiofauna do Rio Piranga o Poder Público Municipal incentivará a criação de peixes em tanques-rede que proporcionará emprego, renda e oferta de peixes no mercado enquanto durar a proibição da pesca.

Art.4º O Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada, incentivará repovoamento das espécies de peixes nativas no Rio Piranga.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de março de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Edson Soares Leite Júnior**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**José Alfredo Padovani**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**